CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº -0323/2025 /2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO NOS PONTOS IRREGULARES DE DESCARTE DE LIXO E A APLICAÇÃO DE PENALIDADES POR INFRAÇÕES NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme o estatuído no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 janeiro de 2025.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
31 JAN 2025
09:45 hs
SERVIDOR

VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE- PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº -0323/2025 /2025.

AO PROJETO DE LEI Nº /2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO NOS PONTOS IRREGULARES DE DESCARTE DE LIXO E A APLICAÇÃO DE PENALIDADES POR INFRAÇÕES NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica determinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a implantação de câmeras de videomonitoramento em pontos estratégicos, com histórico de descarte irregular de lixo, no município de Fortaleza, visando coibir tal prática e identificar os infratores.

Art. 2º As câmeras de videomonitoramento serão instaladas em locais públicos, previamente identificados **pela Autarquia Municipal de Trânsito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEUMA, e Agência de Fiscalização de Fortaleza – AGEFIS**, priorizando áreas com maior incidência de descarte irregular de lixo, como logradouros públicos, vias arteriais, áreas verdes e entornos de ecopontos.

Parágrafo Único. A instalação das câmeras deverá observar a legislação vigente, especialmente no que tange à proteção de dados e à privacidade dos cidadãos, sendo vedada a captação de imagens em áreas privativas.

Art. 3º Comprovado o descarte irregular de lixo em via pública, através das imagens obtidas pelas câmeras de videomonitoramento, será aplicada ao infrator multa no valor a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, **a ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro índice que venha eventualmente substituí-lo.

§ 1º A penalidade será aplicada mediante notificação do infrator, por escrito, contendo as informações sobre a infração, data, local, imagens da câmera e o prazo para interposição de recurso.

§ 2º Considera-se infração o descarte de qualquer tipo de resíduo sólido em local público não destinado para este fim, incluindo, mas não se limitando a: lixo domiciliar, entulho, móveis e eletrodomésticos, podas e resíduos verdes.

§ 3º A reincidência na prática da infração no período de 12 (doze) meses, contados da data da notificação da primeira infração, implicará na aplicação de multa em dobro.

Art. 4º Os recursos contra a aplicação das penalidades previstas nesta lei serão julgados por órgão competente da Secretaria Municipal responsável pela fiscalização.

Art. 5º Os recursos financeiros arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a programas e ações de educação ambiental, limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos no município de Fortaleza.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 janeiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE- PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

- JUSTIFICATIVA -

O presente projeto de indicação visa dar uma resposta efetiva ao crescente problema do descarte irregular de lixo no município de Fortaleza, que tem causado sérios impactos na qualidade de vida da população e no meio ambiente. A prática de despejar resíduos em locais inadequados, como ruas, calçadas e áreas públicas não destinadas à coleta, tem gerado não apenas poluição visual, mas também riscos à saúde pública, comprometendo a infraestrutura urbana e dificultando o trabalho das equipes de limpeza. A **implantação de câmeras de videomonitoramento** é uma medida necessária e eficaz para monitorar, identificar e punir os infratores. A utilização dessa tecnologia tem se mostrado uma ferramenta poderosa para a vigilância e controle de práticas ilegais, como o descarte irregular de lixo. A evidência clara da infração, por meio das imagens geradas, garantirá a aplicabilidade de penalidades de forma justa e eficaz, além de proporcionar maior celeridade na identificação dos infratores, fundamentado na **Constituição Federal de 1988**, Art. 225: **O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é essencial à sadia qualidade de vida, devendo o poder público adotar medidas para proteger o meio ambiente para as atuais e futuras gerações, Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos – Estabelece em seu Art. 7º, inciso XII, a necessidade de se incentivar o uso de instrumentos econômicos e financeiros, como multas, para melhorar a gestão dos resíduos sólidos, Lei Federal nº 9.605/1998 - Lei de Crimes** Ambientais – Em seu Art. 54, pune aqueles que causarem poluição ou danos ambientais, o que inclui o descarte irregular de resíduos, sendo uma infração grave que afeta a saúde pública e o meio ambiente e no **Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza (Lei nº 5.530/1981)** – Já estabelece, em seu Art. 172, inciso XVI, que é proibido o depósito de materiais em logradouros públicos que possam prejudicar o asseio urbano, o que inclui o descarte inadequado de lixo. Acreditamos que este projeto promoverá justiça social, pois a implementação de um sistema eficaz de monitoramento e penalização garantirá que todos, sem exceção, cumpram as normas ambientais. Dessa forma, os custos de limpeza urbana não serão arcados

apenas pelos contribuintes que cumprem a legislação, mas também pelos infratores, que contribuirão para a melhoria da cidade ao pagar pelas infrações cometidas. Por fim, o Projeto de Indicação em epígrafe representa um passo importante na busca por uma Fortaleza mais limpa, organizada, sustentável e justa. A instalação das câmeras de videomonitoramento será um instrumento de fiscalização eficiente e contribuirá para a construção de um ambiente mais saudável e seguro para todos os cidadãos. O município de Fortaleza enfrenta dificuldades para combater o descarte irregular de resíduos devido à falta de vigilância efetiva em muitas áreas, além da dificuldade de identificação dos infratores. As câmeras de videomonitoramento permitirão não apenas a fiscalização constante dos pontos mais críticos, mas também a criação de um sistema preventivo, em que a simples presença das câmeras possa inibir comportamentos irregulares. **Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II, VI e VIII do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: "Art. 8° Compete ao Município: "I - legislar sobre assuntos de interesse local", "II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber".**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de janeiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA